OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA E.E. VESPASIANO MARTINS (quadra esportiva, acessibilidade, cobertura, pintura, esquadrias, banheiros, cozinha, instalações elétricas, hidrossanitárias e PSCIP), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.**

No(s) atestado(s) a ser(em) exigido(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviço de características semelhantes aos aqui licitados, relacionados no quadro abaixo, tidas como de maior relevância.

Item	Especificações	Un	Quantidade
1	**PINTURA**		
	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	**M²**	**504,29**
2	**ESQUADRIAS E FERRAGENS**		
	CORRIMAO LATERAL COM H=0,92M E H=0,70M EM TUBO IND. 1.1/2" CH 18, FIXADOS EM PILARETES EM TUBO IND. 2.1/2" CH 18, INCLUSIVE FUNDO E PINTURA ESMALTE, AMBOS EM 2 DEMAOS, CONFORME DETALHE ANEXO (A-15.007)	**M**	**26,52**
3	**PINTURA**		
	PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMAOS). AF_01/2020_PE	**M²**	**141,87**

O segundo item da curva ABC de serviços “torneira para lavatório de mesa pressmatic 110 cod. 17160806 da docol ou similar” apresente percentual superior a 4% do valor total estimado da contratação, opta-se por não exigir atestado de capacidade técnico-operacional específico para esse serviço, considerando suas características executivas e sua baixa complexidade técnica individual. A instalação da torneira constitui serviço usual de hidráulica predial, que não demanda, isoladamente, conhecimento técnico especializado ou metodologia executiva diferenciada que justifique a comprovação de experiência anterior específica como requisito de habilitação. Sua execução pode ser avaliada no contexto dos serviços de instalações hidrossanitárias, sem necessidade de individualização desse item para fins de qualificação técnica.

Ressalta-se que a exigência de atestados deve observar os critérios de pertinência, proporcionalidade e competitividade, evitando requisitos que não sejam indispensáveis à

garantia da adequada execução do objeto. Dessa forma, a não exigência de atestado específico para o referido item busca ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a qualidade, a funcionalidade e o desempenho das instalações previstas.

A decisão fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a definição das parcelas sujeitas à comprovação de capacidade técnica deve observar a relevância do serviço e sua efetiva importância para a execução do objeto contratado.

Diante do exposto, justifica-se a não inclusão da instalação da "torneira para lavatório de mesa pressmatic 110 cod. 17160806 da docol ou similar" entre os itens de exigência de atestado de capacidade técnica específico, permanecendo aplicáveis as demais exigências de qualificação técnica pertinentes e proporcionais ao objeto da licitação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS PASTORELLO DE OLIVEIRA
Data: 19/10/2026 10:16:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br